DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO
Publicado na Edição de 15 de maio de 2025 | Caderno Executivo | Seção Atos de Gestão e Despesas

EDITAL Nº MAC 01/2025, DE 9 DE MAIO DE 2025

MUSEU DE ARTE CONTEMPORÂNEA

EDITAL MAC-01/2025

ABERTURA DE INSCRIÇÕES AO CONCURSO PÚBLICO DE TÍTULOS E PROVAS VISANDO O PROVIMENTO DE 01 (UM) CARGO DE PROFESSOR DOUTOR NO MUSEU DE ARTE CONTEMPORÂNEA (MAC) DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO (USP)

O Diretor do Museu de Arte Contemporânea torna público a todos os interessados que, de acordo com o decidido pelo Conselho Deliberativo do MAC, em sessão de 25/04/2025, estarão abertas, pelo prazo de 90 (noventa) dias, com início às 8 horas (horário de Brasília) do dia 21/05/2025 e término às 17 horas (horário de Brasília) do dia 18/08/2025, as inscrições ao concurso público de títulos e provas para provimento de 01 (um) cargo de Professor Doutor, referência MS-3.1, em Regime de Dedicação Integral à Docência e à Pesquisa (RDIDP), claro/cargo nº 1263544 com o salário de R$ 15.498,97 (maio/2024), junto ao Museu de Arte Contemporânea, na área de conhecimento: Processos Curatoriais, nos termos do artigo 125, parágrafo 1º, do Regimento Geral da USP, e o respectivo programa que segue:

1.Artemídia, arte nato-digital e novas tecnologias: desafios para os museus de arte contemporânea;
2.Curadoria digital e curadoria de bancos de dados;
3.Sistemas de informação em museus de arte;
4.História técnica e material da arte;
5.História da artemídia no acervo do MAC USP;
6.Desafios para preservação e pesquisa em artemídia no Brasil;
7.Políticas de acervo e patrimônio digital em museus universitários de arte;
8.Arqueologias e ecologias das mídias;
9.Inteligência artificial e criação artística;
10. Mediação de públicos e tecnologia;
11.A questão decolonial na arte e as novas tecnologias.

O concurso será regido pelos princípios constitucionais, notadamente o da impessoalidade, bem como pelo disposto no Estatuto e no Regimento Geral da Universidade de São Paulo e no Regimento do Museu de Arte Contemporânea.

1. Os pedidos de inscrição deverão ser feitos, exclusivamente, por meio do *link* https://uspdigital.usp.br/gr/admissao no período acima indicado, devendo o candidato preencher os dados pessoais solicitados e anexar os seguintes documentos:

I - O memorial circunstanciado e respectiva documentação comprobatória dos trabalhos publicados, das atividades realizadas pertinentes ao concurso e das demais informações que permitam a avaliação de mérito do candidato, em formato digital,poderão ser apresentados em português ou inglês;

II - prova de que é portador do título de Doutor outorgado pela USP, por ela reconhecido ou de validade nacional;

III - prova de quitação com o serviço militar, para candidatos do sexo masculino;
IV – certidão de quitação eleitoral ou certidão circunstanciada emitida pela Justiça Eleitoral há menos de 30 (trinta) dias do início do período de inscrições;
V – documento de identidade oficial.

§ 1º - Elementos comprobatórios do memorial referido no inciso I, tais como: maquetes, obras de arte ou outros materiais que não puderem ser digitalizados deverão ser apresentados até o último dia útil que antecede o início do concurso.

§ 2º - Não serão admitidos como comprovação dos itens constantes do memorial *links* de Dropbox ou Google Drive ou qualquer outro remetendo a página passível de alteração pelo próprio candidato

§ 3º - Para fins do inciso II, não serão aceitas atas de defesa sem informação sobre homologação, quando a concessão do título de Doutor depender dessa providência no âmbito da Instituição de Ensino emissora, ficando o candidato desde já ciente de que, neste caso, a ausência de comprovação sobre tal homologação implicará o indeferimento de sua inscrição.

§ 4º - Os docentes em exercício na USP serão dispensados das exigências referidas nos incisos III e IV, desde que tenham comprovado a devida quitação por ocasião de seu contrato inicial.

§ 5º - Os candidatos estrangeiros serão dispensados das exigências dos incisos III e IV, devendo comprovar que se encontram em situação regular no Brasil.
§ 6º - O candidato estrangeiro aprovado no concurso e indicado para o preenchimento do cargo só poderá tomar posse se apresentar visto temporário ou permanente que faculte o exercício de atividade remunerada no Brasil.
§ 7º - No ato da inscrição, os candidatos com deficiência deverão apresentar solicitação para que se providenciem as condições necessárias para a realização das provas.
§ 8º - É de integral responsabilidade do candidato a realização do *upload* de cada um de seus documentos no campo específico indicado pelo sistema constante do *link*

https://uspdigital.usp.br/gr/admissao, ficando o candidato desde já ciente de que a realização do *upload* de documentos em ordem diversa da ali estabelecida implicará o indeferimento de sua inscrição.

§ 9º - É de integral responsabilidade do candidato a apresentação de seus documentos em sua inteireza (frente e verso) e em arquivo legível, ficando o candidato desde já ciente de que, se não sanar durante o prazo de inscrições eventual irregularidade de *upload* de documento incompleto ou ilegível, sua inscrição será indeferida.

§ 10 – Não será admitida a apresentação extemporânea de documentos pelo candidato, ainda que em grau de recurso.

§ 11 - No ato da inscrição, o candidato que se autodeclarar preto, pardo ou indígena manifestará seu interesse em participar da pontuação diferenciada prevista no item 11 e seus parágrafos deste Edital.

§ 12 – Para que faça jus à bonificação a candidatos autodeclarados pretos e pardos, o candidato deverá possuir traços fenotípicos que o caracterizem como negro, de cor preta ou parda.

§ 13 – A autodeclaração como preto ou pardo feita pelo candidato que manifestar seu interesse em participar da pontuação diferenciada será sujeita a confirmação por meio de banca de heteroidentificação.

§ 14 – Na hipótese de não confirmação da autodeclaração de pertença racial, o candidato será eliminado do concurso e, se houver sido nomeado, ficará sujeito à anulação da sua admissão ao serviço ou emprego público, após procedimento administrativo em que lhe sejam assegurados o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

§ 15 – Para confirmação da autodeclaração do candidato indígena será exigido, no ato da inscrição, o Registro Administrativo de Nascimento de Índio –Rani próprio ou, na ausência deste, o Registro Administrativo de Nascimentos de índio – Rani de um de seus genitores.

§ 16 – Situações excepcionais poderão ser avaliadas pelo Conselho de Inclusão e Pertencimento, que poderá admitir a confirmação da autodeclaração do candidato como indígena por meio de, cumulativamente, memorial e declaração de pertencimento étnico subscrita por caciques, tuxauas, lideranças indígenas de comunidades, associações e/ou organizações representativas dos povos indígenas das respectivas regiões, sob as penas da Lei.

§ 17 – As normas vigentes para apresentação dos documentos referentes à autodeclaração como preto, pardo e indígena, bem como para sua confirmação, estão disponíveis no site da Secretaria Geral da USP (https://secretaria.webhostusp.sti.usp.br/?p=12343).

§ 18 – Para fins do inciso III, serão aceitos os documentos listados no art. 209 do Decreto Federal nº 57.654/1966, ficando dispensados de fazê-lo os candidatos do sexo masculino que tiverem completado 45 (quarenta e cinco) anos até o dia 31 de dezembro do ano anterior ao período de abertura de inscrições.

§ 19 – No ato da inscrição, o candidato poderá manifestar a intenção de realizar as provas na língua inglesa, por escrito,nos termos do art. 27, parágrafo 4º, do Regimento do Museu

de Arte Contemporânea. Os conteúdos das provas realizadas nas línguas portuguesa e inglesa serão idênticos.

2. As inscrições serão julgadas pelo Conselho Deliberativo do Museu de Arte Contemporânea, em seu aspecto formal, publicando-se a decisão em edital.

Parágrafo único – O concurso deverá realizar-se no prazo de trinta a cento e vinte dias, a contar da data da publicação no Diário Oficial do Estado da aprovação das inscrições, de acordo com o artigo 134, parágrafo único, do Regimento Geral da USP.

3. O concurso será realizado segundo critérios objetivos, em duas fases, por meio de atribuição de notas em provas, assim divididas:

1ª fase (eliminatória) – prova escrita – peso 3 (três).

2ª fase:

I) julgamento do memorial com prova pública de arguição – peso 4 (quatro);

II) prova didática – peso 3 (três).

§ 1º - A convocação dos inscritos para a realização das provas será publicada no Diário Oficial do Estado.

§ 2º - Os candidatos que se apresentarem depois do horário estabelecido não poderão realizar as provas.

4. A prova escrita, que versará sobre assunto de ordem geral e doutrinária, será realizada de acordo com o disposto no art. 139, e seu parágrafo único, do Regimento Geral da USP.

I - a comissão organizará uma lista de dez pontos, com base no programa do concurso e dela dará conhecimento aos candidatos, 24 (vinte e quatro) horas antes do sorteio do ponto, sendo permitido exigir-se dos candidatos a realização de outras atividades nesse período;

II – o candidato poderá propor a substituição de pontos, imediatamente após tomar conhecimento de seus enunciados, se entender que não pertencem ao programa do concurso, cabendo à comissão julgadora decidir, de plano, sobre a procedência da alegação;

III - sorteado o ponto, inicia-se o prazo improrrogável de 5 (cinco) horas de duração da prova;

IV - durante 60 (sessenta) minutos, após o sorteio, será permitida a consulta a livros, periódicos e outros documentos bibliográficos;

V - as anotações efetuadas durante o período de consulta poderão ser utilizadas no decorrer da prova, devendo ser feitas em papel rubricado pela comissão e anexadas ao texto final;

VI – a prova, que será lida em sessão pública pelo candidato, deverá ser reproduzida em cópias que serão entregues aos membros da comissão julgadora, ao se abrir a sessão;

VII – cada prova será avaliada, individualmente, pelos membros da comissão julgadora;

VIII – serão considerados habilitados para a segunda fase os candidatos que obtiverem, da maioria dos membros da comissão julgadora, nota mínima 7,0 (sete);

IX – a comissão julgadora apresentará, em sessão pública, as notas recebidas pelos candidatos.

5. Ao término da apreciação da prova escrita, cada candidato terá de cada examinador uma nota final, observada a eventual aplicação da pontuação diferenciada nos termos do item 11 deste Edital.

6. Participarão da segunda fase somente os candidatos aprovados na primeira fase.

7. O julgamento do memorial, expresso mediante nota global, incluindo arguição e avaliação, deverá refletir o mérito do candidato.

Parágrafo único - No julgamento do memorial a comissão apreciará:

I - produção científica, literária, filosófica ou artística;

II - atividade didática universitária;

III- atividades relacionadas à prestação de serviços à comunidade;

IV - atividades profissionais ou outras, quando for o caso;

V- diplomas e outras dignidades universitárias.

8. A prova didática será pública, com a duração mínima de 40 (quarenta) e máxima de 60 (sessenta) minutos, e versará sobre o programa da área de conhecimento acima mencionada, nos termos do artigo 137 do Regimento Geral da USP.

I - a comissão julgadora, com base no programa do concurso, organizará uma lista de dez pontos, da qual os candidatos tomarão conhecimento imediatamente antes do sorteio do ponto;

II – o candidato poderá propor a substituição de pontos, imediatamente após tomar conhecimento de seus enunciados, se entender que não pertencem ao programa do concurso, cabendo à comissão julgadora decidir, de plano, sobre a procedência da alegação;

III - a realização da prova far-se-á 24 (vinte e quatro) horas após o sorteio do ponto as quais serão de livre disposição do candidato, não se exigindo dele nesse período a realização de outras atividades;

IV - o candidato poderá utilizar o material didático que julgar necessário;

V – se o número de candidatos o exigir, eles serão divididos em grupos de, no máximo, três, observada a ordem de inscrição, para fins de sorteio e realização da prova;

VI – quando atingido o 60º (sexagésimo) minuto de prova, a Comissão Julgadora deverá interromper o candidato;

VII – se a exposição do candidato encerrar-se aquém do 40º (quadragésimo) minuto de prova, deverão os examinadores conferir nota zero ao candidato na respectiva prova.

9. Ao término da apreciação das provas, cada candidato terá de cada examinador uma nota final que será a média ponderada das notas por ele conferidas nas duas fases, observados os pesos mencionados no item 3 e a eventual aplicação da pontuação diferenciada nos termos do item 11 deste edital.

10. As notas das provas poderão variar de zero a dez, com aproximação até a primeira casa decimal.

11. Aplicar-se-á pontuação diferenciada aos candidatos pretos, pardos e indígenas, nos termos ora especificados.

§ 1º - A fórmula de cálculo da pontuação diferenciada a ser atribuída a pretos, pardos e indígenas, em todas as fases do concurso público é:

PD = (MCA – MCPPI) / MCPPI

Onde:

- PD é a pontuação diferenciada a ser acrescida às notas, em cada fase do concurso público, de todos os candidatos pretos, pardos ou indígenas que manifestaram interesse em participar da pontuação diferenciada.

- MCA é a pontuação média da concorrência ampla entre todos candidatos que pontuaram, excluindo-se os inabilitados, ou seja, os que não atingiram a pontuação mínima referida nos itens 4 e 13 do presente Edital. Entende-se por "ampla concorrência" todos os candidatos que pontuaram e que não se declararam como pretos, pardos ou indígenas e aqueles que, tendo se declarado pretos, pardos ou indígenas, optaram por não participar da pontuação diferenciada.

- MCPPI é a pontuação média da concorrência PPI entre todos candidatos que pontuaram, excluindo-se os inabilitados.

§ 2º - A fórmula para aplicação da pontuação diferenciada às notas finais de pretos, pardos e indígenas em cada fase do concurso público é:

NFCPPI = (1 + PD) * NSCPPI

Onde:

- NFCPPI é a nota final na fase do concurso público, após a aplicação da pontuação diferenciada e que gerará a classificação do candidato na etapa do concurso público, limitada à nota máxima prevista em edital. Ao término da fase de concurso público, a nota final passa a ser considerada a nota simples do candidato.

- NSCPPI é a nota simples do candidato beneficiário, sobre a qual será aplicada a pontuação diferenciada.

§ 3º - Os cálculos a que se referem os §§ 1º e 2º deste item devem considerar duas casas decimais e frações maiores ou iguais a 0,5 (cinco décimos) devem ser arredondadas para o número inteiro subsequente.

§ 4º - A pontuação diferenciada (PD) prevista neste item aplica-se a todos os beneficiários habilitados, ou seja, aos que tenham atingido o desempenho mínimo estabelecido no edital do certame, considerada, para este último fim, a nota simples.

§ 5º - Na inexistência de candidatos beneficiários da pontuação diferenciada entre os habilitados, não será calculada a pontuação diferenciada.

§ 6º - A pontuação diferenciada não será aplicada quando, na fórmula de cálculo da pontuação diferenciada (PD), a MCPPI (pontuação média da concorrência PPI) for maior

que a MCA (pontuação média da concorrência ampla).

12. O resultado do concurso será proclamado pela comissão julgadora imediatamente após o seu término, em sessão pública.
13. Serão considerados habilitados os candidatos que obtiverem, da maioria dos examinadores, nota final mínima 7,0 (sete).
14. A indicação dos candidatos será feita por examinador, seguindo as notas por ele conferidas.
15. Será proposto para nomeação o candidato que obtiver o maior número de indicações da comissão julgadora.
16. A posse do candidato indicado ficará sujeita à aprovação em exame médico realizado pelo Departamento de Perícias Médicas do Estado – DPME, nos termos do artigo 47, VI, da Lei nº 10.261/68.17.
17. A nomeação do docente aprovado no concurso, assim como as demais providências decorrentes, serão regidas pelos termos da Resolução nº 7271 de 2016.
18. O docente em RDIDP deverá manter vínculo empregatício exclusivo com a USP, nos termos do artigo 197 do Regimento Geral da USP.
19. O concurso terá validade imediata e será proposto para nomeação somente o candidato indicado para o cargo posto em concurso.
20. O candidato será convocado para posse pelo Diário Oficial do Estado.
21. Mais informações, bem como as normas pertinentes ao concurso, encontram-se à disposição dos interessados na Secretaria Acadêmica do Museu de Arte Contemporânea, sito à Av. Pedro Álvares Cabral, 1301, Vila Mariana, São Paulo - SP, CEP: 04094-050, de segunda a sexta-feira, das 9h às 17h, ou pelo e-mail: sv-academico.mac@usp.br.

ANEXO – JUSTIFICATIVA PARA CONCESSÃO DO CLARO DOCENTE

Situação Atual do Departamento/Área

Desde sua criação, em 1963, o MAC USP destaca-se, no contexto museológico brasileiro,pela atenção dispensada à relação das artes contemporâneas com as novas tecnologias. Durante a gestão Walter Zanini, entre 1963 a 1978, o Museu foi pioneiro no país na exibição e incorporação de obras fotográficas e audiovisuais ao seu acervo. Nos anos seguintes, o MAC USP continuou atento às conexões cada vez mais complexas entre a produção artística contemporânea e as descobertas da ciência, tendo exposto e adquirido obras realizadas com diferentes tecnologias de vídeo (Portapak, Betacam, U-Matic, VHS, digital), hologramas, códigos de barra, objetos eletromecânicos e, mais recentemente, obras analógicas, digitais e nato-digitais, que adquirem os formatos mais variados como *websites*, aplicativos, videogames, obras cibernéticas, ações realizadas em mídias sociais, memes e NFTs. Atualmente, o acervo conta com cerca de 216 obras integral ou parcialmente digitais ou nato-digitais, número que tende a se expandir nos próximos anos. A natureza desses acervos exige das equipes de curadoria, catalogação e conservação um trabalho constante de atualização teórica, historiográfica, tecnológica e de revisão dos modos de exibição.

Objetivo Geral da Contratação do Docente

O concurso visa contratar um Professor Doutor especialista nas relações entre arte e meios técnicos, com atuação no campo das mídias e acervos digitais contemporâneos. O novo professor deverá dedicar-se ao ensino de graduação e pós-graduação, e ser capaz de enfrentar as questões epistemológicas, técnicas, historiográficas e metodológicas em torno das relações entre arte, tecnologia e mídias digitais, propor novos temas e abordagens ao ensino, à pesquisa e à extensão, transitando por distintos campos das ciências, artes e humanidades e fortalecendo a transdisciplinaridade e colaborações com outras instituições e redes de pesquisa internas e externas à USP e ao país. Espera-se ainda que seja capaz de contribuir na gestão das atividades de ensino, pesquisa, extensão e inclusão, atuando junto a conselhos, comissões, grupos de trabalho e projetos estratégicos do MAC USP.

Plano Individualizado

Ensino – Metas: Participação e criação de disciplinas de graduação e pós-graduação sobre as relações entre arte, tecnologia e mídias digitais; Orientação de estágios, iniciações científicas, mestrados, doutorados e pós-doutorados no campo, credenciando-se junto aos programas de pós-graduação interunidades a que o Museu está vinculado; Participação em processos de discussão, planejamento e gestão das grades curriculares, disciplinas de graduação, programas de pós-graduação, avaliação institucional e demais demandas ligadas ao aperfeiçoamento da atuação docente.

Pesquisa e Inovação – Metas: Engajamento em pesquisas voltadas à atualização teórica, tecnológica e à revisão dos modos de incorporação, descrição, conservação e exibição de obras de arte envolvendo tecnologias digitais e contemporâneas; Estruturação e participação em grupos de pesquisa e redes interdisciplinares envolvendo as equipes de conservação e restauro do Museu, o Centro de Ciências do Patrimônio, o INCT/CNPq Inteligência Artificial para o bem social, entre outros projetos e redes a que o MAC se vincula na área. Colaboração em projetos de pesquisa coletivos do Museu, especialmente no que se refere à ampliação da infraestrutura necessária ao estudo e processamento de obras em mídias digitais e contemporâneas.

Cultura e Extensão – Metas: Engajamento na discussão e implantação de uma política de preservação digital e de conservação e ampliação do acervo de obras com tecnologias digitais e contemporâneas; Participação em projetos curatoriais, desenvolvimento de projetos de extroversão, compartilhamento e difusão, e demais atividades e programas de extensão, colaborando para a qualificação da vida acadêmica, artística, intelectual e educativa no MAC USP.

Impacto Esperado com a Contratação - Curto, médio e longo prazos

Espera-se que a contratação do docente venha a contribuir para o fortalecimento dos estudos sobre as relações entre arte e novas tecnologias na história e na atualidade; para a abertura de novas frentes de intercâmbio e colaboração com as artes e ciências; para a ampliação e consolidação do acervo e estudo de obras realizadas com diferentes tecnologias de vídeo, com tecnologias híbridas, imersivas, interativas e obras nato-digitais no acervo do MAC USP; e para a revisão teórica, histórica e técnica de processos curatoriais envolvendo acervos dessa natureza. Espera-se que contribua com o esforço de construção institucional, o aperfeiçoamento do ensino, da pesquisa e da extensão em sua área de

atuação, o fortalecimento das redes nacionais e internacionais de cooperação científica e da infraestrutura de pesquisa do Museu.
São Paulo, 09 de maio de 2025.